

DECLARAÇÃO SOBRE A POLÍTICA DE DIREITO DA CONCORRÊNCIA

1. O direito da concorrência tem por objetivo preservar uma concorrência efetiva. Para o efeito, o direito da concorrência proíbe determinados comportamentos das empresas ou associações de empresas, incluindo a celebração de acordos que restrinjam a concorrência ou promovam o abuso de posições dominantes. O cumprimento do direito da concorrência é de importância primordial e o seu incumprimento pode ter consequências graves, tais como coimas significativas, pedidos de indemnização de terceiros, contratos nulos e inexequíveis, bem como danos reputacionais.
2. Enquanto associação de empresas, a APS está sujeita ao direito da concorrência e cumpre cabalmente com as regras nele previsto.
3. Com a presente declaração, a APS reitera o seu compromisso de respeitar as leis europeias e nacionais da concorrência no exercício das suas atividades. A APS não tolera, facilita, patrocina ou participa em atividades que não estejam em conformidade com as leis europeias e nacionais da concorrência.
4. A presente declaração tem como objetivo a sensibilização dos membros associados da APS (“Associados”) para as regras da concorrência, procurando, assim, prevenir situações de desrespeito por tais regras.
5. Os Associados devem respeitar as regras do direito da concorrência no quadro de atividades da APS, incluindo nas comissões, subcomissões, grupos de trabalho e quaisquer outras estruturas criadas, geridas e associadas à APS.
6. A APS e os seus Associados comprometem-se a seguir as seguintes políticas e princípios:
 - (i) A APS não tolera, facilita, patrocina ou participa em práticas concertadas e/ou acordos anti-concorrenciais (independentemente da forma) ou discussões relacionadas com temas comercialmente sensíveis entre os Associados;
 - (ii) Os Associados não devem discutir estratégias de gestão ou comerciais, nem tomar decisões ou emitir recomendações suscetíveis de interferir com a sua autonomia de gestão ou de política comercial;
 - (iii) Os Associados não são obrigados a aderir a quaisquer normas, com exceção das que são legalmente exigidas por lei ou impostas pelas entidades reguladores europeias ou nacionais;
 - (iv) A APS apenas emite princípios e recomendações de boas práticas não vinculativos, baseados em critérios objetivos e não relacionados com quaisquer parâmetros ou condições de concorrência;

- (v) A APS apenas participará na recolha e divulgação de informações qualitativas e quantitativas, incluindo dados estatísticos, com o objetivo de fornecer informações gerais sobre o setor segurador. A participação nestes exercícios é voluntária. Além disso, a APS só participará na recolha de dados atuais ou históricos, que serão tratados pelos colaboradores da APS ou, em caso de externalização, por um terceiro independente sujeito a um termo de confidencialidade. Os resultados desses exercícios serão anonimizados e agregados de modo a que os Associados não recebam informações comercialmente sensíveis e não acedam a informações comercialmente sensíveis com base nesses resultados;
- (vi) A APS, quando participa em atividades de lobbying, mantém-se dentro dos limites normais dessas atividades, num clima aberto, objetivo, transparente e não discriminatório.
7. Na prática, as políticas e princípios acima referidos implicam que, entre outras coisas, durante e no contexto de todas as reuniões da APS, incluindo nas comissões, subcomissões, grupos de trabalho e quaisquer outras estruturas criadas, geridas ou associadas à APS, são proibidos os seguintes comportamentos:
- (i) Acordos (independentemente da forma), discussões ou trocas de informações não públicas sobre temas comercialmente sensíveis, incluindo, entre outros, prémios comerciais, custos, margens, descontos, condições, exclusões, investimentos atuais e futuros e planos estratégicos;
 - (ii) Acordos (independentemente da forma) ou discussões sobre a divisão e/ou atribuição de mercados ou clientes;
 - (iii) Acordos (independentemente da forma) ou discussões sobre a limitação ou o controlo da produção ou da evolução técnica;
 - (iv) Acordos (independentemente da forma) ou discussões sobre a elaboração de listas negras ou boicotes de concorrentes, fornecedores ou clientes;
8. Com o objetivo de excluir o risco de infrações ao direito da concorrência, as orientações que se seguem devem ser rigorosamente respeitadas em todas as reuniões da APS, incluindo comissões, subcomissões e grupos de trabalho:
- (i) As reuniões devem ser precedidas da circulação da respetiva agenda que estabelece a ordem de trabalhos;
 - (ii) No início de cada reunião, o coordenador responsável pela reunião faz referência à presente declaração e os Associados confirmam que atuam em plena conformidade com o direito da concorrência durante e no contexto da reunião;

- (iii) Cada reunião deve ser efetuada com base numa ordem de trabalhos escrita, clara e inequívoca. As discussões durante a reunião devem limitar-se aos tópicos enumerados na ordem de trabalhos;
 - (iv) Deve ser redigida uma ata (ou conclusões) de cada reunião, que deve ser exata, clara e inequívoca;
 - (v) Devem ser levantadas objeções imediatas se forem discutidos temas problemáticos do ponto de vista do direito da concorrência. Quaisquer objeções devem ser registadas na ata. A reunião deve ser imediatamente encerrada se a discussão continuar. Estes incidentes devem ser comunicados imediatamente à APS.
9. Em caso de dúvidas ou questões sobre a conformidade de determinados comportamentos ou discussões com o direito da concorrência, a APS pode ser consultada.
